



CONTRATO Nº 73/2015

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E A EMPRESA VOGAS MAGAZINE LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Miguel de Carvalho, n.º 158 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.802.344/0001-02, neste ato representado por sua Secretária **REGINA HELENA BÉRGAMO MONNERAT**, brasileira, casada, RG nº. 06418370-0, IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 918.148.637-53, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **VOGAS MAGAZINE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.345.977/0001-76, situada a Rua Rua Ildebrando Ribeiro de Moura, n.º 26, loja 01, Centro Sumidouro/RJ, CEP: 28.637-000, neste ato representada por **RAFAEL DA SILVA FIGUEIRA**, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da Carteira de Identidade n.º 20.081.170-1, e inscrito no CPF sob o n.º 102.301.917-54, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 005/2015, tipo menor preço unitário, previsto no art. 22, II da Lei nº 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0128/2015, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Aquisição de material de limpeza, para atender aos Centros de Referência da Assistência Social- CRAS, através do Cofinanciamento Fundo a Fundo (Recurso estadual), atendendo a solicitação contida no processo administrativo nº. 0128/2015, com especificações previstas no Anexo I.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da TOMADA DE PREÇO 005/2015 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 8.798,36 (oito mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos)**.



CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega, de acordo com a verificação pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente, e verificadas todas as condições exigidas no edital da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2015.

Parágrafo primeiro- Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da aquisição incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

Parágrafo segundo- Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro- Fica vedado à CONTRATADA a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T: 0900.0824400732.091, N.D: 3390.30.00, conta 073.

CLÁUSULA QUINTA – REPACTUAÇÃO (ART. 55, III).

Os preços estabelecidos no presente Contrato não sofrerão reajustes na vigência do presente termo.

Parágrafo primeiro: Será permitida a repactuação de preços, que ocorrerá visando a adequação aos novos preços do mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de 1(um) ano, a contar da data da proposta ou da última repactuação, ou ainda, caso ocorra fato superveniente depreciativo, momento em que será devidamente analisado através de procedimento administrativo próprio.

Parágrafo segundo: A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de conformidade com o que dispuser a legislação vigente, salvo norma superveniente.

Parágrafo terceiro: Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação da Fundação Getúlio Vargas, tomando como base o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado do ano.

CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Parágrafo único: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo CONTRATANTE, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA (ART. 55, IV)

O prazo para entrega dos materiais será de no máximo 10 (dez) dias, após emissão da nota de empenho, podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A entrega será realizada de for. má integral, na Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social ou em local indicado pela mesma

Parágrafo Segundo – A quantidade especificada pela Secretaria deverá ser entregue na íntegra, todos dentro dom padrão de qualidade exigido, sob pena de devolução.

Parágrafo terceiro- Produtos de má qualidade e/ou deteriorados ou fora da validade não serão aceitos, devendo ser substituídos, em 24 (vinte e quatro) horas, conforme padrão de qualidade.

Parágrafo quarto- Materiais de baixa qualidade, ou que apresentarem defeito, serão devolvidos em sua totalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado e,
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Entregar os materiais de boa qualidade e de primeiro uso;
- II – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.



III – manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

IV – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de entrega do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que a entrega deveria ter sido realizada, limitada a 10(dez) dias.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro- O atraso na entrega dos materiais por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo segundo- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura do mesmo e se findará com a entrega integral dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial de grande circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 29 de maio de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGINA HELENA BÉRGAMO MONNERAT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

VOGAS MAGAZINE LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

CPF. Nº 023.513.877-08

CPF Nº 114.160.957-64

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 0128/2015

TP n.º 005/2015

**EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
DE MATERIAL DE LIMPEZA**

A) PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO: VOGAS MAGAZINE LTDA.

B) OBJETO: aquisição de material de limpeza, para atender aos centros de Referência da Assistência Social - CRAS.

C) VALOR: R\$ 8.798,36 (oito mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos).

D) DURAÇÃO: a partir da assinatura do contrato e se findará com a entrega dos materiais.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 0900.0824400732.091, N. D.: 3390.30.00, conta: 073.